



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163  
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br  
Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.711/2021**

Dispõe sobre a criação e concessão de auxílio transporte para estudantes munícipes de Campos Gerais/MG que estão matriculados em cursos em outros municípios da região do Sul de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, por meio de seus vereadores, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Campos Gerais/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito deste Município, o auxílio transporte, aos estudantes munícipes de Campos Gerais/MG, que estão matriculados em cursos de graduação técnica ou superior, em instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, localizadas em até 100 km de distância do município de Campos Gerais/MG, mediante as disposições desta lei.

**Parágrafo único.** O auxílio somente será concedido no período letivo, compreendido nos meses em que efetivamente o estudante tenha que se deslocar do município de Campos Gerais/MG para assistir aulas.

**Art. 2º** O estudante interessado deverá requerer o referido auxílio mediante requerimento com qualificação completa e informação de instituição de Ensino ao qual esteja matriculado, dirigido ao Secretário de Educação, devendo anexar os seguintes documentos:

- I – Cópia de documento oficial com foto;
- II- Cópia de comprovante de Cadastro de Pessoa Física;
- III – Comprovante de residência (devendo ser em seu nome próprio, ou de genitores/cônjuge/companheiro, e no caso de imóvel alugado em que os comprovantes ainda estejam em nome do proprietário apresentar contrato de locação);
- IV- Comprovante de matrícula atualizado emitido pela Instituição de Ensino a qual esteja matriculado;
- V- Cópia de contrato entre o requerente e o responsável pela empresa de transporte;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

VI – Documento que comprove sua frequência mensal.

**Art. 3º** Aos beneficiários desta Lei, será concedido auxílio transporte mediante requerimento com apresentação de todos os documentos acima elencados, cumulativamente, não podendo ser concedido o referido auxílio sem apresentação de todos os documentos.

**Art. 4º** Após a conferência da documentação, será feita a resposta de deferimento/indeferimento do pedido individual, pelo Secretário de Educação.

**Parágrafo único.** Com o respectivo deferimento individual, será expedido uma autorização para o abastecimento, com o valor mensal, que cada requerente faz jus, devendo o responsável pelo transporte do aluno beneficiado abastecer o veículo conforme todas as orientações constantes na autorização.

**Art. 5º** Será automaticamente desligado do direito de receber o referido auxílio, aquele que deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 2º, inciso VI, desta Lei.

**Art. 6º** A empresa responsável pelo transporte dos estudantes, estará autorizada a receber o repasse referente ao auxílio combustível, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, documentos do veículo, autorização da ANTT, bem como cópia do contrato dos estudantes que transporta beneficiados desta Lei.

**Art. 7º** As disposições referentes a valores do auxílio, quantidade de beneficiários, demais critérios de concessão, dotações orçamentárias e afins, deverão ser estabelecidas anualmente mediante Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no dia 01/01/2022, para fins do que dispõe as vedações contidas na Lei Complementar nº 173/2020, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores.

Campos Gerais, 26 de outubro de 2021.

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal